

Serviço onde foi processado o subsídio	Data de pagamento	Beneficiário	Montante (em euros)
	08-10-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Bart. de Messines	15 990
	08-10-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira	15 990
	08-10-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo	9 840
	08-10-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcútem	15 990
			287 590

30 de Janeiro de 2009. — A Governadora Civil, *Isilda Vargas Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 5608/2009

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2009, o licenciado João Diogo Reis Stoffel Fernandes para, no meu Gabinete, prestar colaboração na área da resolução alternativa de litígios e políticas de apoio à vítima.

2 — Considerando a prioridade conferida pelo Programa do XVII Governo Constitucional ao desenvolvimento de uma justiça de proximidade, nomeadamente através da implementação de meios alternativos de resolução de litígios, e de novos mecanismos de justiça restauradora, no âmbito dos quais assumem um papel central as medidas de apoio às vítimas de crime, torna-se necessária a presente nomeação, para acompanhar as áreas da resolução alternativa de litígios e de apoio às vítimas.

3 — Ao nomeado é atribuído o estatuto remuneratório equivalente ao de adjunto deste Gabinete, pago em 14 prestações, 12 mensais e 2 abonadas conjuntamente com as prestações mensais de Junho e de Novembro, respectivamente.

5 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 5609/2009

Com vista à implantação do interceptor de águas residuais de Vilela — frente de drenagem 2, infra-estrutura integrada no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, veio a Águas do Ave, S. A., requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre seis parcelas de terreno, localizadas nas freguesias de Taíde e Vilela, concelho de Póvoa de Lanhoso, identificadas no mapa

de áreas e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 20/DSO.DEJ/2009, de 23 de Janeiro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As seis parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visitas;

b) A proibição de escavações, de edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência e, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela concessionária Águas do Ave, S. A., nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda que durante a execução dos trabalhos de construção seja ocupada, temporariamente, uma faixa de 10 m dos prédios vizinhos, com 5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

10 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Interceptor de Vilela — FD2

Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Manuel Fernandes do Couto, Rue du Soleil, 42000—St. Etienne—France.	Taíde Póvoa de Lanhoso	R—299	00192/190888	Norte: Paulina A. de Castro Rocha. Sul: Dr. Luciano Lopes Machado. Nascente: Regueira. Poente: Ribeiro.	RAN/REN	138,63